

Regulamento¹

Mestrado em Políticas Públicas e Governo

FGV EPPG

Brasília-DF

¹ Aprovado pelo CEPE na reunião de 27 de julho de 2020.

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado em Políticas Públicas e Governo da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas (FGV EPPG). O curso é regido pelo Regimento Geral da EPPG, da Fundação Getulio Vargas em Brasília, que estabelece normas gerais aos cursos de pós-graduação.
- Art. 2º. O Curso de Mestrado em Políticas Públicas e Governo (MPPG) visa formar profissionais de alto nível, para a pesquisa aplicada e atuação no setor público e privado, nas áreas de Políticas Públicas e de Governo.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- Art. 3º A organização administrativa do MPPG é composta pelo colegiado do curso acadêmico de pós-graduação e pelo Coordenador.

§ 1º O Colegiado do MPPG será responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do curso.

- I. O Colegiado do MPPG será composto pelos professores do NDP (Núcleo Docente Permanente).
- II. O Colegiado do MPPG será presidido pelo Coordenador do Curso.
- III. O Colegiado do MPPG reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

§ 2º A Coordenação do Curso será responsável pela implementação das decisões da Direção da FGV EPPG, conforme Regimento Geral da EPPG, e observará as considerações do Colegiado do MPPG levando-as à apreciação da Direção.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO (MPPG)

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

- Art. 4º. O Mestrado em Políticas Públicas e Governo tem a seguinte estrutura:

§ 1º Uma única área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 2º Disciplinas Obrigatórias que objetivam expor o aluno a um núcleo mínimo comum de conhecimentos em Ciência Política – Políticas Públicas e Governo.

§ 3º Disciplinas Obrigatórias de Metodologia que objetivam expor o aluno a um núcleo mínimo comum de conhecimentos metodológicos para a pesquisa em Políticas Públicas e Governo.

§ 4º Disciplinas Eletivas que buscam trazer conhecimentos especializados para a escolha dos estudantes conforme sua área de interesse.

§ 5º Atividades complementares que contribuam para a participação em grupos de pesquisas, apresentação em eventos acadêmicos e publicações em Revistas reconhecidas.

§ 6º Dissertação e sua Defesa que procuram demonstrar o conhecimento adquirido no Mestrado.

§ 7º O aluno que participar de pesquisa que tenha sido publicada em periódico científico com Qualis A1 na época do aceite da publicação poderá requerer dispensa de uma disciplina eletiva. A referida publicação se em regime de coautoria deverá conter pelo menos um professor da Escola de Políticas Públicas e Governo. Não serão aceitas publicações de alunos da EPPG em regime de coautoria exclusivamente com membros externos à EPPG.

Art. 5º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, podendo haver horas extras de atividades práticas, de estudo e leitura.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 6º. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 23 meses, incluída nesse prazo a defesa da dissertação.

§ 1º Serão considerados dentro desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º A alteração do prazo máximo, com concessão de tempo adicional para a conclusão da dissertação e finalização do curso de Mestrado, deverá ser objeto de deliberação do Coordenador, ouvido o Colegiado de Pós-Graduação, mediante formalização de solicitação por parte do discente e de seu orientador.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 7º. O processo de seleção ao Curso é realizado nos termos e épocas estabelecidos pela Direção da EPPG e divulgados em formato de edital.

Art. 8º. Para matricular-se no Curso, o candidato deve obter aprovação em processo de seleção específico.

§ 1º A matrícula nas disciplinas é efetuada trimestralmente.

§ 2º O aluno que não realizar a matrícula trimestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário, interromper ou abandonar o curso sem ter requerido o trancamento de matrícula, será desligado do curso.

a. Excepcionalmente, o reingresso poderá ser concedido pelo Coordenador

do Curso, sem interrupção na contagem do tempo, no que se refere ao prazo máximo para obtenção do grau, ficando sua matrícula sujeita ao Regulamento em vigor na data do reingresso.

§ 3º A critério da Coordenação poderão ser admitidos alunos avulsos para cursar disciplinas eletivas do MPPG. O aluno avulso poderá cursar até 8 créditos (quatro disciplinas eletivas), limitado ao máximo de duas disciplinas eletivas por trimestre letivo.

Art. 9º. A matrícula na disciplina Projeto de Dissertação é compulsória no 6º trimestre e as matrículas nas disciplinas Dissertação e Defesa da Dissertação são compulsórias no 7º e 8º trimestres, respectivamente.

§ 1º O aluno que não tiver Orientador de Dissertação nos termos do Art. 10 receberá automaticamente resultado insatisfatório na disciplina de Dissertação requerida naquele trimestre.

§ 2º Juntamente com a designação do Orientador, o aluno deverá fazer o seu cadastro no sistema LATTES/CNPq, caso contrário será atribuído, automaticamente, resultado insatisfatório na disciplina.

SEÇÃO IV – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10º. Durante o curso, havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

§1º Não será concedido trancamento no 1º (primeiro) trimestre do curso;

§2º O trancamento poderá ocorrer uma única vez por, no máximo, um trimestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise da Coordenação de Pós-Graduação da FGV EPPG, mediante apreciação de requerimento do aluno com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV EPPG e do Curso.

§3º O prazo de 23 meses para conclusão do curso de Mestrado continua contando durante o período de trancamento.

§4º Inexiste trancamento após conclusão dos créditos, tampouco existe trancamento em disciplina isolada.

§5º O trancamento de matrícula deve ser requerido até o prazo de 15 dias decorridos do início das aulas previsto no calendário acadêmico da FGV.

SEÇÃO V – DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 11º. A licença maternidade será concedida na forma da lei, de forma suplementar ao prazo de defesa, em até 6 meses, conforme requerimento da discente.

SEÇÃO VI – DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 12º. Do reconhecimento de créditos:

§1º O limite total para reconhecimento de créditos do Mestrado Acadêmico, não poderá ultrapassar 12 (doze) créditos equivalentes a seis disciplinas do Curso.

§2º A critério da Coordenação do Curso, o aluno pode reconhecer créditos de disciplinas Eletivas ou Obrigatórias cursadas anteriormente.

§3º A disciplina deverá ter sido cursada em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em instituições de ensino superior nacionais, reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras de reconhecida idoneidade se restar configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem e na FGV EPPG.

§4º O protocolo do requerimento deve ocorrer até o último dia letivo do quarto trimestre.

§5º O aluno deverá apresentar programa da disciplina cursada, com indicação do professor responsável, período em que a mesma foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico com a aprovação.

§6º O aluno deverá apresentar histórico escolar autenticado.

§7º Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos portadores de título não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do Curso em que foi obtido o título.

§8º Podem ser ainda reconhecidos, durante o Curso, outros créditos obtidos desde que seja respeitado o limite máximo previsto no parágrafo 1º e as condições descritas no parágrafo 3º.

a. O aluno deve obter autorização prévia da Coordenação. A autorização deve ser solicitada até 30 (trinta) dias corridos antes do início das aulas da (s) respectiva(s) disciplina(s).

b. Mesmo que o aluno tenha cursado e sido aprovado em mais de 6 (seis) disciplinas, o limite de reconhecimento de créditos eletivos obtidos durante o Curso nos termos do caput deste artigo é 12 (doze) com a carga horária equivalente.

c. O aluno deve apresentar rendimento acadêmico com aprovação nas disciplinas cursadas nos termos do §1º deste artigo, para requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes.

SEÇÃO VII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 13º. O aluno deverá requerer à Coordenação, obrigatoriamente até o último dia letivo do 2º (segundo) trimestre, a designação de seu Orientador.

§ 1º O orientador deve possuir o título de Doutor.

§ 2º O orientador deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pela Coordenação do Curso.

§ 3º O aluno pode solicitar a inclusão de orientador fora da lista estabelecida pela Coordenação do Curso, desde que orientador solicitado faça parte do quadro de docentes da Fundação Getulio Vargas, apresentando justificativa da adequação do orientador solicitado ao projeto de Dissertação. Caberá à Coordenação do Curso acatar as solicitações.

SEÇÃO VIII – DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 14º. A nota final do aluno em cada disciplina é variável de 0 (zero) a 10 (dez) e será atribuída pelo professor da disciplina.

§1º A forma de avaliação de cada disciplina deverá constar do programa da mesma.

§2º A nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho insatisfatório.

§3º A reprovação em 3 (três) disciplinas acarretará no desligamento do curso.

Art. 15º. A nota final do aluno nas disciplinas que se referem à dissertação serão baseadas nos critérios “aprovado” ou “reprovado”.

Art 16º. Fica a critério do professor da disciplina a realização de segunda chamada para o aluno que não comparecer à primeira chamada da avaliação final, exceção feita ao caso previsto no parágrafo 1º deste artigo (inexiste data preestabelecida em Calendário Escolar para esse caso).

§1º O aluno pode solicitar a realização de segunda chamada em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise da Coordenação de Pós-Graduação da FGV EPPG, mediante apreciação de requerimento do aluno com justificativa circunstanciada e comprovada.

§2º O aluno tem o prazo de 1 (um) dia corrido da aplicação da Avaliação Final em primeira chamada para solicitar a realização de segunda chamada em casos de extrema relevância ou de saúde.

§3º O prazo para o aluno solicitar a revisão da Avaliação Final é de 3 (três) dias úteis a partir da publicação do resultado pela Secretaria de Registro.

Art. 17º. O aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas as faltas enquadradas no Regime Excepcional de Estudos previsto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21.10.1969 e Lei nº 6.202 de 17.04.1975, será reprovado.

Parágrafo único - A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não abrange as motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS, licença paternidade, etc.).

SEÇÃO IX – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 18º. As dissertações podem ser redigidas nos idiomas Português ou Inglês. As dissertações redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo expandido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

§ 1º O aluno só poderá defender sua dissertação se tiver completado os requisitos listados no Art. 19º, parágrafos 1º e 2º.

Art. 19º. A dissertação deve ser protocolada na Secretaria de Registro do Curso nas condições abaixo definidas:

§ 1º A dissertação deve ser protocolada na Secretaria de Registro do Curso até a data de encerramento das atividades letivas do trimestre, estabelecida em Calendário Escolar, que constitui o prazo de conclusão do aluno.

§ 2º O protocolo da dissertação deve ser acompanhado de carta do orientador declarando que a dissertação está em condições de ser avaliada pela banca examinadora, informando a composição da banca, data e horário da reunião de avaliação que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca.

§ 3º O aluno deve entregar uma via da dissertação a cada membro da banca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria de Registro comunicar oficialmente data e horário da apresentação da dissertação aos membros da banca.

§ 4º A defesa da dissertação deve ocorrer de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias da data do protocolo da dissertação e no máximo até o último dia do 22º (vigésimo segundo) mês do Curso.

§ 5º Além da Dissertação o aluno deve entregar uma versão resumida da mesma, no formato de artigo científico, a cada membro da banca. A versão resumida deve conter no máximo 30 páginas em espaço 2.

Art. 20°. A dissertação é julgada por banca examinadora, que deverá ser autorizada pela Coordenação, constituída por 3 (três) membros Doutores, um dos quais o Orientador, que a preside.

§ 1° Pelo menos um dentre os 3 (três) membros deve ser, obrigatoriamente, externo à Escola. É considerado externo o membro de banca sem qualquer vínculo empregatício com a FGV/EPPG.

§ 2° O aluno pode solicitar a inclusão de membro sem Doutorado na banca examinadora, desde que seja apresentada justificativa comprovando notório saber de tal membro na área de pesquisa da dissertação.

§ 3° A avaliação da dissertação dar-se-á através de defesa oral. A defesa oral será pública. O conceito final será emitido com base na seguinte avaliação:

- a. **APROVADO SEM RESTRIÇÃO.** Neste caso o aluno deverá fazer a submissão na biblioteca digital e entregar a documentação final, no formato determinado no parágrafo 5°, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- b. **APROVADO COM PEQUENAS ALTERAÇÕES,** devendo o candidato inserir as sugestões da banca na versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do orientador, e entregar a documentação final, no formato determinado no parágrafo 5°.
- c. **APROVADO COM ALTERAÇÕES SUBSTANTIVAS,** devendo o aluno submeter novamente a dissertação à avaliação da banca para a decisão final, no prazo máximo de 60 dias, sem a necessidade de defendê-la oralmente. Caso esta versão seja aprovada pela banca, as novas alterações sugeridas deverão ser incorporadas na versão final da dissertação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob a supervisão do orientador. A documentação final deve ser entregue no formato determinado no parágrafo 5°.
- d. **REPROVADO.**

§ 4° O resultado será atribuído por maioria simples e nominalmente.

§ 5° Caso a dissertação seja **APROVADA, APROVADA COM PEQUENAS ALTERAÇÕES** ou **APROVADA COM ALTERAÇÕES SUBSTANTIVAS,** o aluno terá até 30 (trinta) dias para protocolar a versão final da dissertação levando em consideração correções sugeridas pela banca, conferidas pelo orientador. O protocolo deve ser da seguinte forma:

- a. Um exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca de Brasília;
- b. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a dissertação na íntegra para publicação no site da Escola;
- c. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a versão resumida da Dissertação no formato de artigo científico com no máximo 30 páginas em espaço 2.

- d. Carta de encaminhamento do orientador com a aprovação da versão final da dissertação que contempla todas correções sugeridas pela banca; e
- e. Cópia impressa do registro, do aluno, no sistema LATTES/CNPq, da dissertação que foi aprovada.

§ 6º A dissertação ou a versão modificada não protocolada no prazo previsto será considerada reprovada.

§ 7º Caso a dissertação seja REPROVADA, o aluno é automaticamente desligado do Curso.

SEÇÃO X – DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 21º. Para obter o título de Mestre em Políticas Públicas e Governo, o aluno deve obter 34 (trinta e quatro) créditos conforme discriminados abaixo:

§1º 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, sendo 13 (treze) créditos referentes às disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

§2º 4 (quatro) créditos referentes a atividades complementares;

§3º 5 (cinco) créditos na Dissertação

§4º 4 (quatro) créditos na Defesa da Dissertação que deverá ser feita publicamente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Os casos excepcionais e omissos neste Regulamento serão julgados pela Coordenação e comunicados ao Colegiado.

Brasília, 27 de julho de 2020

Edson Kenji Kondo

Presidente do CEPE